

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe Alteração parcial do Anexo das Emendas Impositivas nº 009 e 012 da Lei Municipal nº 3.477 de 30 de dezembro 2024 – LOA, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado na Lei Municipal nº 3.477 de 30 de dezembro 2024 Lei Orçamentária Anual de 2025, o item I do Anexo Emenda Impositiva nº 009 de autoria do Vereador OSCAR FERREIRA MENDES NETO, que passará a ter a seguinte redação:

Item	Local	Aquisição/Serviços	Natureza da Despesa	Valor
I	Fundo Municipal de Saúde – FMS	Aquisição de Tablets para Agentes de Saúde e Endemias	Investimento /Equipamento	122.795,00

Art. 2º- Fica alterado na Lei Municipal nº 3.477 de 30 de dezembro 2024 Lei Orçamentária Anual de 2025, o item II e IV do Anexo Emenda Impositiva nº 012 de autoria do Vereador JOSÉ RUY GARCIA, que passará a ter a seguinte redação:

Item	Local	Aquisição/Serviços	Natureza da Despesa	Valor
I	Fundo Municipal de Saúde – FMS	Custeio compra de medicamentos Farmácia Básica Central	Custeio/Manutenção	50.000,00



IV	Fundo Municipal de Saúde – FMS	Custeio compra de medicamentos Farmácia Básica Central	Custeio/Manutenção	10.000,00
-----------	-----------------------------------	---	--------------------	-----------

Art. 3º- Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a alteração da destinação de emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária Anual 2025, tendo em vista a impossibilidade técnica de execução das ações originalmente previstas e também atendendo sugestão da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Inhumas e Relatório Técnico apresentado pela Diretoria Clínica do Hospital Monsenhor Angelino – Médica Cirurgiã Geral.

As emendas impositivas constituem instrumento importante de democratização da alocação dos recursos públicos, conferindo aos parlamentares a prerrogativa de atender demandas legítimas da população. Contudo, em diversas situações, impedimentos de ordem técnica, legal, orçamentária, operacional ou administrativa inviabilizam a execução de determinadas emendas conforme a redação original.

Dentre as principais razões técnicas que impedem a execução destacam-se:

Anexo Emenda Impositiva nº 009 - item I de autoria do Vereador OSCAR FERREIRA MENDES NETO, que destinou para aquisição de notebooks, que é um equipamento mais pesado e com maiores dimensões, dificultaria seu transporte pelos agentes bem como atendendo o ofício nº 002/2025 de 29/07/2025, da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Inhumas, que também justifica a necessidade de alteração para tablets para a efetividade de uso do sistema preconizado pelo Ministério da saúde, que utiliza o sistema e-SUS APS, alega ainda no referido ofício que o uso de tablets com este sistema permite que os dados coletados pelos ACS's sejam integrados ao sistema saúde, facilitando o acompanhamento da situação de saúde da população, conforme cópia do ofício anexo.

Anexo Emenda Impositiva nº 012 - item II e IV, de autoria do Vereador JOSÉ RUY GARCIA, justifica a alteração conforme relatório apresentado pela Diretoria Clínica do Hospital Monsenhor Angelino – Médica Cirurgiã Geral, CRMGO 11949 (doc. anexo).

Relata no a situação atual da UTI do Município de Inhumas e justificar sob fundamentação técnica e jurídica a necessidade do redirecionamento da verba de emenda parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 para outra área assistencial da saúde pública municipal, uma vez que a referida UTI se encontra inapta para o funcionamento.

Menciona ainda que através de vistorias técnicas ao Hospital Municipal Monsenhor Angelino Fernandez y Fernandez, constata-se que a construção da sala para UTI iniciada na gestão anterior não atende aos requisitos mínimos para o seu funcionamento.

Dentre as principais irregularidades identificadas, destacam-se:

- Estrutura física inadequada para atendimento intensivo;
- Instalações hidráulicas e elétricas fora das normas sanitárias;
- Ausência de sistema específico para descarte de esgoto da hemodiálise, o qual atualmente escoar para o sistema público de esgoto comum, o que representa risco ambiental e à saúde pública;
- Falta de equipamentos essenciais e de equipe mínima especializada.

Portando, demonstrando ausência de viabilidade técnica para implantação da ação proposta.

Diante desse cenário, é fundamental oferecer uma alternativa legal que permita a reprogramação dos recursos para outras ações de igual interesse público, preferencialmente dentro da mesma área temática da emenda original, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos públicos e evitar que valores significativos deixem de ser utilizados em benefício da população.

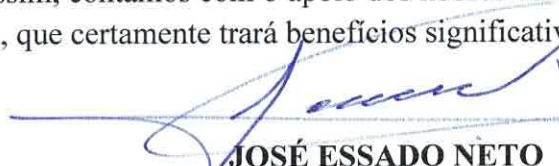
Assim, a proposta ora apresentada busca conferir maior flexibilidade e efetividade na execução orçamentária, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e do interesse público.

Por fim, ressalta-se que a reprogramação obedecerá aos critérios de transparência e publicidade, garantindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos competentes.

Vale ressaltar que o presente projeto não trará impacto financeiro e orçamentário tendo em vista a manutenção dos valores.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de sua aprovação.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a população.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito

RELATÓRIO TÉCNICO JURÍDICO

Assunto: Solicitação de redirecionamento de Verba Parlamentar destinada à UTI Municipal

Município: Inhumas - GO

Valor da Emenda Parlamentar - JOSÉ RUY GARCIA: R\$ 60.000,00

Destino Original: Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Municipal

Novo Destino Requerido: Custeio para compra de medicamentos Farmácia Básica Central

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar a situação atual da UTI do Município de Inhumas e justificar sob fundamentação técnica e jurídica a necessidade do redirecionamento da verba de emenda parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 para outra área assistencial da saúde pública municipal, uma vez que a referida UTI se encontra inapta para o funcionamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Através de vistorias técnicas ao Hospital Municipal Monsenhor Angelino Fernandez y Fernandez, constata-se que a construção da sala para UTI iniciada na gestão anterior não atende aos requisitos mínimos para o seu funcionamento. Dentre as principais irregularidades identificadas, destacam-se:

- Estrutura física inadequada para atendimento intensivo;
- Instalações hidráulicas e elétricas fora das normas sanitárias;
- Ausência de sistema específico para descarte de esgoto da hemodiálise, o qual atualmente escoar para o sistema público de esgoto comum, o que representa risco ambiental e à saúde pública;
- Falta de equipamentos essenciais e de equipe mínima especializada.

3. PARECER TÉCNICO - ENGENHARIA CIVIL:

Conforme a Resolução RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e define padrões essenciais para garantir a segurança de pacientes, visitantes e profissionais de saúde, identificamos os seguintes pontos críticos:



3.1 Infraestrutura Inadequada:

Atualmente, a planta baixa do hospital possui pré-aprovação da Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA), porém com ressalvas que precisam ser atualizadas antes de uma nova solicitação de avaliação. As principais adequações estruturais pendentes são:

I. Central de Material Esterilizado (CME): Necessária adequação estrutural no fluxo e aquisição de materiais faltantes.

II. Área de Descarte de Resíduos Biológicos: Reforma da área externa para adequação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

III. Alvará do Corpo de Bombeiros: A inspeção já foi solicitada e foram listados 13 itens em desconformidade. Dentre eles, destacam-se a instalação de hidrantes e sprinklers em toda a unidade, o que demandará a reforma completa do teto.

Item	Situação	Estimativa de Custo (R\$)
Para-raios	Não instalado	7.800 a 12.500
Detectores de fumaça	Ausentes	200 a 500 por unidade
Instalação de 2 hidrantes	Não realizada	30.000
Troca da central de gás	Em desconformidade	45.000
Compressor de ar medicinal	Não disponível	100.000
Sinalização de emergência e rota de fuga	Parcial	15.000
Extintores, alarme, iluminação	Incompletos	20.000
Porta corta-fogo e barreiras térmicas	Ausentes	40.000
Subtotal regularização bombeiros	—	287.000

IV. Centro Cirúrgico: Necessidade de garantir o pleno funcionamento do Centro Cirúrgico.

3.2 Licenciamento Sanitário:

Para a obtenção do Licenciamento Sanitário, é exigida a regularização de todos os itens mencionados no ponto 3.1, dentre outras documentações. Dentre os principais e ainda pendentes, listamos:

I. Plano Ambiental: Elaboração de plano para descarte de água de rejeito de hemodiálise e da Central de Esterilização.

II. Certificado do Corpo de Bombeiros: Obtenção do certificado após as adequações necessárias.



Por meio deste parecer, atesta-se a inadequação da infraestrutura da UTI localizada no Hospital Municipal Monsenhor Angelino Fernandez y Fernandez, bem como a impossibilidade de torná-la operacional à curto prazo sem investimentos significativos.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ DE SOUZA VIEIRA
Data: 24/07/2025 10:37:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André de Souza Vieira
Engenheiro civil
CREA 1020001755D-GO

4. PARECER TÉCNICO - MÉDICO:

A mesma Resolução RDC Nº 7 preconiza que, além dos itens estruturais e documentais, o funcionamento de uma Unidade de Terapia Intensiva consiste em proporcionar ao paciente acesso a recursos que não são ofertados em uma enfermaria clínica.

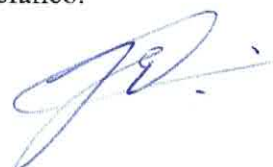
4.1 Acesso a Recursos Assistenciais para UTI

RDC Nº 7/2010 - Art. 18. Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional; II - terapia nutricional (enteral e parenteral); III - assistência farmacêutica; IV - assistência fonoaudiológica; V - assistência psicológica; VI - assistência odontológica; VII - assistência social; VIII - assistência clínica vascular; IX - assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e Pediátrica; X - assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica nas UTI Pediátricas e Neonatais; XI - assistência clínica neurológica; XII - assistência clínica ortopédica; XIII - assistência clínica urológica; XIV - assistência clínica gastroenterológica; XV - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise; XVI - assistência clínica hematológica; XVII - assistência hemoterápica; XVIII - assistência oftalmológica; XIX - assistência de otorrinolaringológica; XX - assistência clínica de infectologia; XXI - assistência clínica ginecológica; XXII - assistência cirúrgica geral em caso de UTI Adulto e cirurgia pediátrica, em caso de UTI Neonatal ou UTI Pediátrica; XXIII - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria; XXIV - serviço de radiografia móvel; XXV - serviço de ultrassonografia portátil; XXVI - serviço de endoscopia digestiva alta e baixa; XXVII - serviço de fibrobroncoscopia; XXVIII - serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.

RDC Nº 7/2010 - Art. 20. Deve ser garantido acesso aos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos, no hospital onde a UTI está inserida ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado:

I - cirurgia cardiovascular; II - cirurgia vascular; III - cirurgia neurológica; IV - cirurgia ortopédica; V - cirurgia urológica; VI - cirurgia buco-maxilo-facial; VII - radiologia intervencionista; VIII - ressonância magnética; IX - tomografia computadorizada; X - anatomia patológica; XI - exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico.



Serviço Obrigatório	Situação Atual
Tomografia computadorizada	Inexistente
Hemodiálise hospitalar	Não disponível
Microbiologia laboratorial	Não disponível
Agência transfusional	Não pactuada
Anatomia patológica	Não pactuada
Ressonância magnética	Não contratualizada
Radiologia intervencionista e ecodopplercardiografia	Não contratualizados
Cirurgias especializadas (neuro, buco-maxilo, vascular)	Não disponíveis localmente

A integridade do tratamento ao paciente em uma UTI depende de inúmeros fatores, tanto legais quanto estruturais, e não somente da nomenclatura do espaço físico. É fundamental ressaltar a dedicação e o acolhimento da equipe de saúde do Hospital Municipal de Inhumas, que proporciona tratamento de qualidade a todos os pacientes sem exceção.

Por meio deste parecer, atesta-se a inadequação de critérios clínicos e operacionais que inviabilizam a abertura da UTI em questão. Ainda, asseguro que o não funcionamento da unidade não compromete a atual rede de atendimentos de urgência e emergência, visto que o Município de Inhumas conta com o suporte da Rede de Atenção em Saúde o qual está inserida e recebe o suporte adequado de urgência e emergência através de pactuações com outros municípios.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSINEIRE PEREIRA MARIANO
Data: 23/07/2025 18:28:04 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rosineire Pereira Mariano

Diretora Clínica Hospital Monsenhor Angelino - Médica Cirurgiã Geral

CRM-GO: 11949

RQE: 10474

5. PROPOSTA PARA REDIRECIONAMENTO DE VERBA PARLAMENTAR DESTINADA À UTI MUNICIPAL

Com base na análise apresentada, é possível evidenciar a necessidade de resolução prévia de algumas etapas não solucionadas pela gestão anterior e que são fundamentais para o funcionamento da UTI Municipal:

- Correção das Pendências Estruturais: Regularização da infraestrutura física do hospital.
- Licenciamento Sanitário: Cumprimento das exigências para licenciamento sanitário, incluindo a obtenção do certificado do Corpo de Bombeiros e a adequação ambiental.
- Captação de Recursos Financeiros: Viabilização de investimentos na aquisição de equipamentos e na capacitação de profissionais.

- Pactuações e Convênios: Formalização para garantir acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos complementares.
- Treinamento da Equipe Multiprofissional: Fortalecimento de protocolos de segurança, humanização e suporte avançado à vida.

Nesse contexto, sabendo que a natureza da despesa da emenda em questão refere-se à “custeio” e “manutenção” da UTI Municipal, prova-se a inviabilidade desta destinação. Afinal, no âmbito da saúde pública, “custeio”, refere-se à recursos financeiros destinados à manutenção contínua de serviços de saúde **já existentes e operantes**, incluindo despesas com pessoal, materiais de consumo, equipamentos, medicamentos, entre outros. Por “manutenção” compreende-se um recurso destinado à ações e práticas preventivas e/ou corretivas destinadas a preservar e garantir o bom funcionamento de sistemas, equipamentos e instalações **que já estejam em operação** para determinado fim. Portanto, é evidente a inviabilidade de concretização da natureza desta emenda, visto que a UTI Municipal não está operante.

Diante desta perspectiva, **a fim de utilizar tal recurso em prol da saúde pública municipal, propõe-se que a emenda impositiva n.º 012 item IV e item II (Anexo à Lei n.º 3.477, de 30/12/2024) mantenha seu Local de destinação como o Fundo Municipal de Saúde de Inhumas**, mas que haja mudança da “aquisição/serviço” para “Aquisição de Material Farmacológico”, sendo que a “natureza da despesa” mantenha-se em “custeio/manutenção”. Ainda, é proposto as seguintes especificações para aquisição dos Materiais Farmacológicos, que englobam antibióticos de amplo espectro:

- Tazocin;
- Meropenem;
- Ceftriaxona (Intravenoso);
- Clindamicina.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e o bom uso dos recursos públicos e aguardamos o deferimento desta solicitação para dar prosseguimento às ações necessárias.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYARA VAZ DAVICO
Data: 24/07/2025 14:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mayara Vaz Davico
Secretária Municipal de Saúde



RELATÓRIO TÉCNICO JURÍDICO

Assunto: Solicitação de mudança da Aquisição/Serviço do item I da Emenda Impositiva n.º 009

Município: Inhumas - GO

Anexo a Lei n.º 3.477, de 30/12/2024

Valor da Emenda Parlamentar - OSCAR FERREIRA MENDES NETO: R\$ 122.795,00

Destino Original: Aquisição de Notebooks para os Agentes Comunitários de Saúde

Novo Destino Requerido: Aquisição de Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo justificar sob fundamentação técnica e jurídica a necessidade do redirecionamento da Aquisição/Serviço do item I da Emenda Impositiva n.º 009 no valor de R\$ 122.795,00 para outro fim, visto a solicitação feita pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Inhumas através do ofício 002 em anexo. Esta solicitação justifica-se através da otimização da rotina de trabalho dos ACS's e é benéfica para contemplar o que é preconizado pelas portarias GM/MS Nº 6.907, DE 29 DE ABRIL DE 2025 e GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, relacionadas ao Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS).

2. PARECER TÉCNICO:

O e-SUS APS (Estratégia e-SUS na Atenção Primária à Saúde) é uma estratégia do Ministério da Saúde para informatizar a Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil e a sua utilização tem o objetivo de qualificar a gestão da informação e o cuidado em saúde. Os principais componentes do e-SUS APS são: Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS), Painel e-SUS APS e e-SUS Território. O último diz respeito a um aplicativo desenvolvido para tablets e utilizado exclusivamente pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a coleta de dados sobre a saúde da população em suas áreas de atuação, auxiliando no planejamento e na organização das ações de saúde. Nesse sentido, a mudança da Aquisição/Serviço do item I da Emenda Impositiva n.º 009, de Notebooks para Tablets, otimizará as metas de alcance dos novos indicadores preconizados pelo Novo Financiamento da APS, visto que esta nova modalidade de financiamento inclui componentes fixos e variáveis que podem ser influenciados por indicadores de desempenho e ações estratégicas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, uma vez que o vínculo com a população, o acompanhamento territorial e a melhoria da qualidade dos serviços será

avaliada. Sabendo que o aplicativo e-SUS Território só é compatível com Tablets, a sua aquisição se faz necessária.

3. PROPOSTA PARA REDIRECIONAMENTO DE VERBA

Com base na análise apresentada, é possível evidenciar a necessidade de otimização do trabalho realizado na Atenção Primária à Saúde do Município de Inhumas - GO no âmbito dos Agentes Comunitários de Saúde. Diante desta perspectiva, a fim de utilizar tal recurso em prol da saúde pública municipal, propõe-se que a Emenda Impositiva n.º 009 item I, mantenha seu Local de destinação como o Fundo Municipal de Saúde de Inhumas, mas que haja mudança da "aquisição/serviço" para "Aquisição de Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde, sendo que a "natureza da despesa" mantenha-se "investimento/equipamento".

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e o bom uso dos recursos públicos e aguardamos o deferimento desta solicitação para dar prosseguimento às ações necessárias.


Dra. Mayara Vaz Davico
Secretaria Municipal de Saúde Inhumas-GO
Decreto Nº 1.006 de Maio de 2025
CRM-2019000

Mayara Vaz Davico
Secretária Municipal de Saúde



Ofício nº 002/2025

À Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas - GO

Ilma. Dr.^a Mayara Vaz Davico

Inhumas, 29 de Julho de 2025

Assunto: Solicitação de redirecionamento da Emenda Impositiva n.º 009

Prezada,

Venho por meio desta solicitar o apoio para intervenção de mudança da Aquisição/Serviço do Item I da Emenda Impositiva n.º 009 de autoria do então Vereador Oscar Ferreira Mendes Neto. Tal item refere-se à aquisição de notebooks para os Agentes Comunitários de Saúde, no entanto, é de interesse desta classe que este objeto seja modificado para aquisição de tablets, como consta no Item I da Emenda Impositiva n.º 001, de autoria da então vereadora Sandra Rosa Gomes Gadia. A justificativa se dá através da efetividade de uso do sistema preconizado pelo Ministério da Saúde: o e-SUS APS. O uso de tablets com este sistema permite que os dados coletados pelos ACS's sejam integrados ao sistema de saúde, facilitando o acompanhamento da situação de saúde da população permitem o registro de informações diretamente no local da visita, sem a necessidade de fichas de papel, o que otimiza o tempo de trabalho e facilita a atualização dos dados e captação de recursos de acordo com o Novo Financiamento da Atenção Primária.

Certa de contar com sua valiosa colaboração, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARLEI MONTEIRO DE ARAÚJO
Data: 29/07/2025 21:23:31-0300
verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Marlei Monteiro de Araújo
Presidente da Associação dos
Agentes Comunitários de Saúde de Inhumas - GO

